



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 2147 de 03 de Março de 2023.

Dispõe sobre a criação do cargo de Professor de Atendimento em Educação Especial, criação do órgão e do cargo de Controlador Geral e autoriza ainda a concessão dos abonos que especifica e dá outras disposições.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Professor de Atendimento em Educação Especial, com 04 (quatro) vagas, carga horária de 26h (vinte e seis horas) semanais e remuneração de R\$ 2.649,64 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

§1º. Para investidura no cargo previsto no *caput* deste artigo é exigido uma das seguintes formações:

- I. Licenciatura Plena em Educação Especial; ou
- II. Pós-graduação em Educação Especial; ou
- III. Pós-graduação em Educação inclusiva.

§2º Em caráter de formação precária, inexistindo comprovadamente profissional que atenda à formação mínima exigida no §1º e visando atender demanda diagnóstica será admitida:

I – Prioritariamente, profissionais que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

- a) Formação em Pedagogia, acrescida de curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada;ou
- b) Formação em magistério, nível médio, acrescida de curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Alternativamente, na hipótese de não atendimento das disposições do inciso anterior, será admitida uma das seguintes formações:

a) Profissionais com habilitação prevista no inciso III do caput do art. 61 c/c o art. 62-A da Lei n° 9394/1996.; ou

b) Profissionais com habilitação prevista no art. 62 da Lei n° 9394/1996.

§3°. Somente poderá ser aplicado o disposto no §2°, inciso II, deste artigo, na hipótese de prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação, com validade temporária a ser definida pelo referido conselho.

§4°. O cargo previsto no caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com Transtorno Global do desenvolvimento (TGD), disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, ou outras deficiências clinicamente diagnosticadas que requeiram um apoio pedagógico individualizado, conforme avaliação da equipe pedagógica, altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

III - Trabalhar de forma integrada com o(s) professor(es) regente(s), tendo como objetivo favorecer o acesso do estudante à comunicação e ao currículo, por meio de adequação de material didático-pedagógico, utilização de estratégias e recursos tecnológicos;

IV - Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidade educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;

V - Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;

VI - Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;

VII - Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; e. prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;

VIII - Garantir a utilização de material específico que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;

IX - Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem;

X - Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI - Elaborar materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
- XII - Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
- XIII - Orientar as famílias de alunos para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; XIV - Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- XV - Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do aluno em conjunto com o Professor regente e o pedagogo da escola;
- XVI - Planejar recursos de acessibilidade dos estudantes em conformidade com o Plano de Aula do Professor Regente;
- XVII - Avaliar o desenvolvimento escolar do aluno e elaborar relatório individual em conjunto com o professor regente.
- XVIII – disponibilização outros de meios de apoio necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;
- XIX– Trabalho com alunos que apresente dificuldades de comunicação e sinalização diferenciada/alta habilidade;
- XX – Serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, devendo o Professor de Apoio em Educação Especial realizar complementação ou suplementação curricular, utilizando estratégias pedagógicas, equipamentos e materiais específicos;
- XXI – Temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais, procurando evitar grande defasagem idade/série;
- XXII – Executar atividades diferenciadas com alunos que apresentem altas habilidades/superdotação, com aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino;
- XXIII– Demais atribuições relacionadas e compatíveis com o cargo.

Art. 2º Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Casca o órgão de Controladoria Geral, que observará as seguintes competências:

- I. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- III. desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
- IV. sistematizar as normas de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;
- VI. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Município;
- VII. orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;
- VIII. executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- IX. verificar ou acompanhar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- X. emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- XI. organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;
- XIII. propor, acompanhar e avaliar medidas para compatibilizar a execução do Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;
- XIV. estabelecer normas ou mecanismos de prevenção e controle interno dos atos da administração, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;
- XV. proceder ao acompanhamento das sindicâncias e procedimentos administrativos determinadas pelo Prefeito Municipal, visando à aplicação e o cumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- XVI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Casca o cargo de Controlador Geral, que observará a forma de provimento, número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e temporário, a conceder abono financeiro aos servidores, em exercício até a data de 28/02/2023, ocupantes das funções de Agente de Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, no valor total de R\$64.497,82 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), referente às diferenças salariais decorrentes da majoração da assistência financeira da União à classe dos agentes nas competências de maio de 2022 e junho de 2022.

§1º. Os valores das parcelas individuais por servidor ocupante dos cargos descritos no *caput*, referente ao abono de que trata o *caput*, são os seguintes:

I. Valor de R\$757,38 (setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) devido ao servidor em exercício na competência maio de 2022.

II. Valor de R\$874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) devido ao servidor em exercício na competência junho de 2022.

§2º. O abono de que trata este artigo somente será pago aos servidores em exercício nas competências indicadas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e temporário, a conceder abono financeiro aos servidores em exercício até a data de 31/01/2023, efetivos e contratados nos termos do art. 37, IX da Constituição da República de 1988, ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem e de Enfermeiro, nos seguintes valores individuais:

I. Técnico de Enfermagem: valor total do abono, por servidor, de R\$2100,00 (dois mil e cem reais);

II. Enfermeiro: valor total do abono, por servidor, de R\$3000,00 (três mil reais);

Art. 6º Os abonos previstos nos arts. 4º e 5º desta lei:

I. poderão ser pagos em até 03 (três) parcelas, a partir do mês de março de 2023;

II. possui caráter temporário, excepcional e facultativo, a serem implementadas a critério exclusivo do Executivo Municipal mediante análise da conveniência e oportunidade da administração pública, sendo vedada a utilização para quaisquer fins de equiparação ou de incorporação permanente de remuneração e/ou proventos.

III. Serão custados com recursos provenientes da assistência financeira da União prevista no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988 e que ficaram disponíveis em caixa no exercício de 2022, referente ao abono previsto no art. 1º e, quanto ao abono do art. 2º, serão custeados pelo Fundo Municipal de saúde, com recursos oriundos da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 7º Fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 21 da Lei Complementar nº101/2000 quanto aos abonos previstos nos arts. 4º e 5º desta lei, em razão do caráter excepcional e temporário dos pagamentos e face à assistência financeira da União, prevista no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988, quanto ao abono do art. 2º, e em razão do abono dos servidores do art. 2º serem custeados pelo Fundo Municipal de saúde, com recursos oriundos da União.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Integra a presente lei complementar o Anexo Único contendo os demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 03 de Março de 2023.

Marleyde de Paula Mucida Mirada
Prefeita Municipal

ANEXO I
Cargo público criado

1. Controlador Geral

- a. Carga horária: mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, com integral dedicação ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo
- b. Provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração
- c. Recrutamento: restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo
- d. Número de vagas: 01
- e. Vencimento mensal: R\$ 4800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- f. Pré-requisito:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Casca;
 - ii. formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 1. Administração de empresas; ou
 - 2. Administração e/ou gestão pública; ou
 - 3. Contabilidade; ou
 - 4. Direito; ou
 - 5. Economia.
- g. Objetivo Geral (atribuições): Exercer as atividades, atribuições e competências da Controladoria Geral, notadamente:
 - i. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
 - ii. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
 - iii. desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
 - iv. sistematizar as normas de controle;
 - v. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;
 - vi. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Município;
 - vii. orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;
 - viii. executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
 - ix. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
 - x. emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
 - xi. organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - xii. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;
 - xiii. propor, acompanhar e avaliar medidas para compatibilizar a execução do Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;
 - xiv. estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos da administração, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;

- xv. proceder à instrução das sindicâncias determinadas pelo Prefeito Municipal, visando à aplicação e o cumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- xvi. proceder à instrução dos processos administrativos do Município, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- xvii. exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
I - ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Descrição	Nº Vagas	Valor Mensal	Valor Anual
Professor de Atendimento em Educação Especial	4	R\$2.499,66	R\$161.271,06
Controlador Geral	1	R\$ 4.800,00	R\$ 77.420,64
Valor Total			R\$238.691,70
Receita 2023	R\$ 91.059.172,00		
Receita 2024	R\$100.165.090,00		
Receita 2025	R\$110.181.599,00		
Estimativa Impacto % 2023	0,26213%		
Estimativa Impacto % 2024	0,23830%		
Estimativa Impacto % 2025	0,21663%		

II - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Rio Casca
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)
Valor Estimado das despesas (anual): R\$238.691,70
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

III - DESPESA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas (alteração do vencimento), acrescidas de 13%, férias acrescidas de 1/3 férias e INSS (21,0%) em um período de 12 meses (10 meses no exercício de 2022).

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Rio Casca, 22 de fevereiro de 2023.

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA
MIRANDA:52290395668

Assinado de forma digital por MARLEYDE
DE PAULA MUCIDA MIRANDA:52290395668
Dados: 2023.02.28 15:07:22 -03'00'

Marleyde de Paula Mucida Miranda

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Declaração do Inciso II do art. 16 da LC 101/00

Marleyde de Paula Mucida Miranda, Prefeita do Município de Rio Casca, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, que o reajuste de vencimento dos cargos previstos no art. 1° desta lei e o reajuste do piso municipal dos servidores do magistério da educação básica, possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Casca.

Rio Casca, 22 de fevereiro de 2023.

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA
MIRANDA:52290395668

Assinado de forma digital por MARLEYDE DE
PAULA MUCIDA MIRANDA:52290395668
Dados: 2023.02.28 15:07:48 -03'00'

Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal